



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 36, de 2013, do Deputado Marcos Montes, que *altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, oriundo da Câmara dos Deputados, acrescenta parágrafo ao art. 24 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para determinar que o Ministério dos Transportes divulgue, por meio da imprensa oficial e da rede mundial de computadores, trimestralmente, os valores arrecadados do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, bem como a destinação desses recursos.

Em sua justificção, o Deputado Marcos Montes, autor da proposição, afirma que a Lei nº 10.893, de 2004, que disciplina esse tributo cuja arrecadação é vinculada ao apoio à marinha mercante e à indústria naval, é omissa no que diz respeito à prestação de contas. A proposição visa, portanto, a ampliar a transparência na administração pública como instrumento para o combate à corrupção e aos desvios de finalidade.

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT); e de Meio Ambiente, Defesa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno, compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar sobre informática e outros assuntos correlatos. A análise de constitucionalidade e juridicidade será feita pela CMA, que decidirá em caráter terminativo.

O AFRMM é uma contribuição de intervenção no domínio econômico que incide sobre o descarregamento de embarcação em porto brasileiro. Suas alíquotas, incidentes sobre a remuneração do transporte aquaviário, são de 25% na navegação de longo curso; 10% na navegação de cabotagem; e 40% na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de graneis líquidos nas regiões Norte e Nordeste.

Trata-se de tributo que onera significativamente o transporte aquaviário, com o objetivo de fomentar a indústria naval brasileira. Nada mais justo, portanto, que a exigência de total transparência na sua alocação, inclusive por meio da internet, meio que se tem revelado ideal para a disseminação de informações na sociedade.

III – VOTO

Ante o exposto voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2013.

Sala da Comissão, 03/06/2014

Senador Zezé Perrella, Presidente

Minha A., Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 21ª REUNIÃO, DE 03/06/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR: Sen. Cristovam Buarque

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) <i>Amsh.</i>
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB) <i>Luiz</i>
Aníbal Diniz (PT)	5. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP) <i>Amsh.</i>
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) <i>Amsh.</i>
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO